



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

## **DECRETO Nº 2.802, DE 18 DE MAIO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RESTRITIVO E COMPULSÓRIO (LOCKDOWN), VISANDO À CONTENÇÃO DO AVANÇO DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2, COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TAIÚVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA**, Prefeito Municipal de Taiúva, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** que nos termos da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde Declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, que Decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.292, de 25 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o agravamento da situação atual do Município nas últimas semanas, que registrou alto nível de infecção da população local pelo novo coronavírus (COVID-19), com o aumento expressivo dos casos positivos em relação ao mês de abril/21, situação que demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar o colapso do sistema de saúde local;

**CONSIDERANDO** a situação epidemiológica de toda a região da DRS-V de Barretos, que também atinge índices de emergência próximos ao colapso no atendimento aos pacientes, com falta de ocupação de leitos de UTI na referida região;



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

## DECRETA:

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre a implementação de medidas restritivas complementares às previstas nos Decretos anteriores, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da COVID-19 no Município de Taiúva.

**Art. 2º** Fica decretado o “lockdown” no Município de Taiúva das 00h01 do dia 20 de maio até às 00h00 do dia 30 de maio, podendo haver suspensão ou prorrogação, por recomendação das autoridades sanitárias e deliberação do Poder Executivo.

**Art. 3º** Durante a vigência do “lockdown”, fica proibida a comercialização (compra e venda) de qualquer tipo de bebida alcoólica no âmbito do Município de Taiúva.

**Parágrafo único.** O descumprimento do previsto no *caput* deste artigo acarretará a aplicação de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) às partes envolvidas, sem prejuízo das sanções previstas no disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

**Art. 4º** Ficam suspensas as aulas presenciais no setor da educação, seja da rede pública ou privada, mantendo-se as aulas apenas em sistema *on line*.

**Art. 5º** No período de “lockdown”, a que alude o art. 2º deste Decreto, serão permitidas apenas as atividades essenciais a seguir relacionadas, cujo funcionamento será permitido da seguinte forma:

I - Postos de combustíveis, poderão funcionar das 06h00 às 18h00, todos os dias, devendo permanecer fechadas as lojas de conveniência;

II - Escritório de contabilidade estão autorizados a funcionar, com porta fechada, para realização das atividades contábeis e financeiras que impliquem elaboração e emissão de guias tributárias, de outras esferas da Federação, cujas quitações são improrrogáveis e inadiáveis, e declarações de imposto de renda;

III - distribuidores e/ou revendedores de água e de gás liquefeito de petróleo – GLP, funcionarão exclusivamente em sistema *delivery*;

IV - as farmácias, poderão funcionar todos os dias da semana, 24 horas por dia, com atendimento presencial e *delivery*



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

**V** - os serviços de saúde (hospital, clínicas médicas, clínicas odontológicas, laboratórios e unidades de saúde) funcionarão normalmente, para atendimento de demanda espontânea;

**VI** - os serviços de coleta de lixo funcionará normalmente;

**VII** - o velório e o cemitério municipal funcionarão de acordo com as regras previstas no Decreto Municipal nº 2.773, de 09 de março de 2021;

**VIII** - a Secretaria de Assistência Social do Município de Taiúva permanecerá funcionando exclusivamente, apenas para a entrega de cestas básicas e demais itens de distribuição das pessoas carentes já cadastradas;

**IX** - o Cartório de Registro Civil de pessoas naturais poderá funcionar excepcionalmente, para procedimentos de urgência e previamente agendados;

**X** - os serviços de provedores de *internet*, fornecimento de água, distribuição de energia elétrica poderão funcionar somente em casos de urgência e emergência, sob sistema de plantão;

**XI** - as agências bancárias e lotéricas deverão permanecer fechadas para atendimentos presenciais, estando autorizado apenas o trabalho interno e o funcionamento dos terminais de autoatendimento e caixas eletrônicos;

**XII** - atividades industriais cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, ou que possa afetar o abastecimento e os serviços essenciais, devendo a empresa instituir sistema de rodízio de seus funcionários e colaboradores;

**XIII** - os serviços de construção civil poderão funcionar, desde que não seja possível a interrupção ou adiamento;

**XIV** - meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens poderão funcionar, devendo, se possível, instituir sistema de rodízio de seus funcionários e colaboradores ou instituir sistema home office;

**XV** - oficinas mecânicas, borracharias, auto elétricas e similares poderão funcionar internamente para atendimentos urgentes, com os portões fechados, sem atendimento ao público externo.

**Parágrafo único.** As demais atividades não mencionadas no *caput* deste artigo, terão seu funcionamento suspenso.



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

**Art. 6º** Ficam proibidas quaisquer aglomerações em vias públicas e demais espaços públicos (praças, parques, etc.), bem como em locais privados, como clubes, chácaras e outros eventos particulares (festas, confraternizações familiares, etc.).

**Parágrafo único.** Estão proibidas todas as atividades físicas individuais e coletivas amadoras ao ar livre.

**Art. 7º** Fica proibida, ainda, toda e qualquer realização de comércio pelo sistema *drive thru*.

**Art. 8º** Poderão funcionar durante a vigência do "*lockdown*", apenas no regime de *delivery* e com as portas fechadas, as seguintes atividades:

I - Supermercados, mercados, mercearias, assim entendidos os estabelecimentos que tiverem 70% (setenta por cento) ou mais da sua área de venda ocupada por produtos essenciais (alimentos, produtos de limpeza e higiene pessoal), não importando o CNAE do estabelecimento;

II - Padarias e açougues;

III - Comércio atacado e varejista de hortifrútis;

IV - Distribuição em atacado e varejo de gás liquefeito de petróleo (GLP) para uso domiciliar e industrial;

V - Comércio e insumos médico-hospitalares e de higienização;

VI - Restaurantes e lanchonetes;

VII - *Pet shops*.

**Art. 9º** As academias, centros esportivos e clubes recreativos deverão permanecer fechados para quaisquer atendimentos e atividades presenciais.

**Art. 10.** Ficam proibidas as realizações de missas, cultos e cerimônias religiosas presenciais de qualquer natureza, inclusive para atendimentos individualizados, restando autorizado apenas as modalidades de transmissão virtual.

**Art. 11.** Ficam suspensos os serviços de transporte coletivo público no período de abrangência deste Decreto.



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

**Art. 12.** As medidas restritivas constantes deste Decreto não impedem o desenvolvimento de atividades destinadas à proteção e garantia dos direitos humanos, especialmente, aquelas desenvolvidas pelo Conselho Tutelar.

**Art. 13.** Ficam suspensos, no período de que trata o art. 2º deste Decreto, os expedientes e serviços públicos municipais, estaduais e federais, incluindo o atendimento ao público, exceto os serviços de saúde, de segurança, de fornecimento e tratamento de água, de energia elétrica, de saneamento básico, de coleta de lixo, de telecomunicações, de assistência social, serviços funerários, cemitérios, de segurança alimentar e os serviços administrativos que lhes deem suporte.

**Parágrafo único.** Estão proibidas todas as atividades físicas individuais e coletivas amadoras ao ar livre.

**Art. 14.** Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, através do órgão de Vigilância Sanitária Municipal e Guarda Civil Municipal, auxiliados pelas Polícias Civil e Militar e conforme o Decreto Estadual nº 65.540, de 25 de fevereiro de 2021, realizar os atos fiscalizatórios acerca do cumprimento das normas deste Decreto.

**§ 1º** Os atos fiscalizatórios de que trata este artigo, acima de tudo, revestem-se de natureza pedagógica e conscientizadora, visando sempre o bem coletivo, a saúde pública e o combate à pandemia da Covid-19, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto Municipal nº 2.792, de 19 de abril de 2021.

**§ 2º** As autoridades públicas investidas do poder fiscalizatório devem pautar seus atos agindo sempre com equilíbrio, razoabilidade, com ênfase na educação e conscientização dos indivíduos quanto à necessidade de isolamento social.

**Art. 15.** O descumprimento das medidas deste Decreto acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, podendo responder por crimes contra a saúde pública e contra administração pública em geral, sem prejuízo do disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal e o previsto no Decreto Estadual nº 65.540, de 25 de fevereiro de 2021.

**§ 1º** Aos pedestres/transeuntes que infringirem as normas deste Decreto sem a justificativa plausível, poderão ser aplicadas multa de R\$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo da condução para Delegacia de Polícia, onde ficará à disposição da autoridade de polícia judiciária, para adoção das medidas cabíveis.

**§ 2º** Além das sanções acima capituladas, o agente infrator estará suscetível a responsabilização civil, administrativa e penal, garantindo-se o direito à ampla defesa.



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

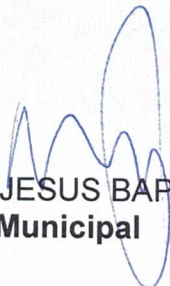
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

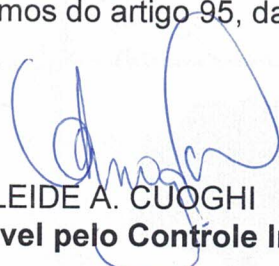
**Art. 16.** Ficam convalidadas todas as demais medidas cominadas nos Decretos anteriores revogando-se, exclusivamente, aquilo que lhes for contrário, especialmente quanto a observância das medidas sanitárias e de biossegurança obrigatórias, naquilo que couber.

**Art. 17.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantendo-se as demais disposições que não contrariarem o presente.

Prefeitura do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, em 18 de maio de 2021.

  
LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado tanto por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município.

  
CLEIDE A. CUOGHI  
Responsável pelo Controle Interno